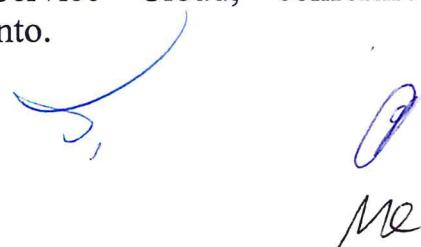


CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS EM NUVEM (CLOUD) NO MODELO DE SUBSCRIÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DO RELACIONAMENTO EM NUVEM ORACLE SERVICE CLOUD.

Ao(s) 27 dia(s) do mês de agosto de dois mil e dezenove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, situada na Rua Dr. José Áureo Bustamante n. 455, Morumbi Business Center, Vila Francisco em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n.59.456.277/0001-76, com filial na cidade de Brasília-DF, situada no SCN, Quadra 2, bloco A, Edifício Corporate Financial Center, sala 302, inscrita no CNPJ sob o n.59.456.277/0003-38, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador o senhor RODRIGO SOLON CHAVES, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Brasília - DF perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial no seu art. 25, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no seu art. 21, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de processamento de dado em nuvem (cloud) no modelo de subscrição para utilização do sistema de Gestão do Relacionamento em nuvem Oracle Service Cloud, conforme especificações constantes do Anexo n. I e a este instrumento.



Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Proposta da CONTRATADA Anexo I – Pedido de Compra;
- b) Contrato de Serviços de Cloud da Oracle, que se encontra devidamente registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, sob nº 9.025.806 com data de 06 de maio de 2019 (Cloud_Cloud Services Agreement (CSA) Online_v040119_BR_POR), naquilo que não for conflitante com a Lei e com os termos deste contrato;
- c) Política de Hospedagem e Fornecimento de Cloud na Oracle, naquilo que não for conflitante com a Lei e com os termos deste contrato;
- d) Termo de Compromisso de Confidencialidade.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

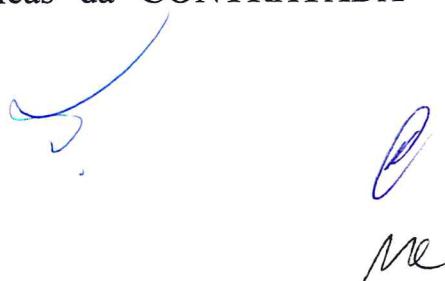
Parágrafo quarto – Quaisquer atualizações da CONTRATADA referentes aos serviços objeto deste contrato e as políticas a ele relacionadas não reduzirão materialmente o nível de desempenho, funcionalidade, segurança e disponibilidade durante o período contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às quantidades e especificações técnicas descritas neste Contrato, bem como no Anexo n. I a este instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – Em caso de divergências entre as especificações deste Contrato e da proposta da CONTRATADA, prevalecerão as constantes deste instrumento contratual, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro da Cláusula Quinta.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE não se submete a regras externas a este instrumento contratual, com exceção às Políticas da **CONTRATADA** referenciadas Contrato de Serviços de Cloud da Oracle.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE poderá acessar o serviço Oracle Service Cloud na forma em que se encontra a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro - As parametrizações e customizações já existentes no atual ambiente de Cloud da CONTRATANTE, identificadas pelo CSI número 20402372, executadas por um terceiro, permanecerão disponíveis durante a vigência do contrato. A CONTRATADA não será obrigada a efetuar nenhum serviço de parametrização ou customização, incluindo evolução daquelas já existentes.

Parágrafo Segundo - Eventuais alterações das parametrizações para melhor funcionamento dos serviços, inclusive aquelas decorrentes de atualizações da solução Oracle Cloud, serão realizadas pela CONTRATANTE, isentando a CONTRATADA de efetuar qualquer customização ou parametrização adicional, bem como qualquer ajuste na solução para adequá-la.

Parágrafo Terceiro – Por se tratar de um serviço global, caso a CONTRATADA verifique que eventual indisponibilidade dos serviços objeto deste contrato seja decorrente das parametrizações e customizações, descritas nos parágrafos segundo e terceiro acima, a referida indisponibilidade não afetará os níveis de serviços aferidos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

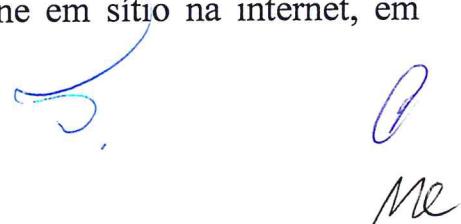
A CONTRATADA trabalhará para cumprir a Meta do Nível de Disponibilidade do Serviço ou Meta do Tempo de Atividade do Serviço, de 99,5% nos termos da Política de Hospedagem e Fornecimento de Cloud da Oracle referenciada no Contrato de Serviços Oracle Cloud.

Parágrafo Único - A solução deverá contemplar funcionalidade de visualização de métricas operacionais, como desempenho e disponibilidade, de acordo com as políticas da CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - Os manuais com a documentação técnica do sistema devem estar disponíveis para download ou acesso online em sítio na internet, em inglês ou português.



Parágrafo segundo - Os serviços serão recusados se forem entregues com especificações técnicas inferiores às constantes, neste Contrato ou na proposta técnica apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE poderá aceitar os serviços com especificações, qualidade e desempenho superiores aos mínimos neste Contrato ou na proposta técnica apresentada pela CONTRATADA, desde que não seja comprometida a finalidade a que os produtos se destinam.

Parágrafo quarto - O Fiscal do Contrato deverá recusar em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivas de recebimento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas neste instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA disponibilizará canal de abertura de chamados para dúvidas e eventuais problemas na disponibilidade e utilização dos serviços, conforme a respectiva política da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA atenderá o chamado em até 24 horas.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade e que seja solicitado pela CONTRATANTE, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto - A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá cumprir as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA deverá utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no contrato.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos diretos, exceto lucro cessante, eventualmente causados ao patrimônio da



CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo Oitavo - Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar, estritamente nos termos da cláusula 6 do Contrato de Serviços Oracle Cloud.

Parágrafo Décimo - É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - A CONTRATADA fica proibida de fazer publicidade de qualquer tipo sobre os serviços contratados, salvo disposição formal em contrário da CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Segundo - A CONTRATADA fica proibida de veicular e comercializar os produtos gerados, relativos à prestação dos serviços de que trata o objeto deste Contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro - São, também, obrigações da CONTRATADA:

- a) produzir todos os artefatos necessários à execução dos serviços contratados;
- b) prestar os esclarecimentos sobre o progresso da execução dos trabalhos, quando solicitado;

c) Por um período de 60 dias após o término do contrato, a CONTRATADA disponibilizará através de protocolos seguros, conteúdo hospedado no ambiente de Serviços de Cloud de produção, ou manterá o sistema do serviço acessível, para fins de recuperação de dados pela CONTRATANTE. Durante esse período de recuperação, a Política de Objetivo de Nível de Serviço de Cloud da Oracle não se aplica, e o sistema do serviço não pode ser usado para nenhuma atividade de produção. A CONTRATADA não tem nenhuma obrigação de manter o conteúdo após esse período de recuperação, nos termos do item 6.1 da Política de Hospedagem e Fornecimento de Cloud da Oracle referenciada no Contrato de Serviços Oracle Cloud;

d) nomear, identificar e comunicar à CONTRATANTE o(s) responsável(eis) pela interface de comunicação (preposto) entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

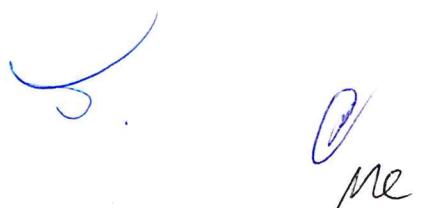


- e) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas pela LEI;
- f) prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam quando devidamente solicitados;
- g) Comunicar à CONTRATANTE prévia e formalmente sobre a ocorrência de manutenções programadas que possam provocar a indisponibilidade dos serviços, nos termos da Política de Hospedagem e de Fornecimento de Cloud da Contratada CONTRATADA;
- h) fornecer os serviços conforme especificações, quantidades, e demais condições estabelecidas;
- i) disponibilizar recursos para a abertura e finalização de solicitações de manutenção, conforme períodos, horários e condições definidas nas Políticas da CONTRATADA;
- j) Quando solicitado, durante a vigência do contrato, prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela equipe técnica da CONTRATANTE referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas, conforme as diretrizes da Política da CONTRATADA;
- k) prestar suporte a todas as funcionalidades presentes e necessárias para o pleno estado de funcionamento dos serviços, conforme as diretrizes da Política da CONTRATADA;
- l) iniciar os serviços discriminados a partir do provisionamento dos serviços, objeto deste presente instrumento;
- m) responsabilizar-se pela confidencialidade dos dados nos termos do respectivo acordo firmado entre as partes em conjunto com este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, nos termos deste instrumento e da LEI ;
- c) notificar a CONTRATADA, conforme as diretrizes da Política da CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços;
- d) pagar as faturas dos serviços, de acordo com as condições de pagamentos constantes deste Contrato;
- e) avaliar os serviços prestados e dar os respectivos aceites, caso estejam de acordo com os requisitos.



Me

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega do objeto, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas abaixo descritas, observado o disposto nos artigos 86 a 88 da LEI, correspondente aos artigos 134 a 136 do REGULAMENTO.

Parágrafo Primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo Segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo Terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos diretos, exceto lucro cessante, causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo Quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo Quinto – Na hipótese da solução não atingir os níveis de serviço (“SLA”) previstos na cláusula Quinta, a CONTRATANTE terá direto a um Crédito de Serviço, conforme definição abaixo:

a. A CONTRATANTE deve enviar uma solicitação por escrito à CONTRATADA (incluindo referência a qualquer número de chamado técnico aplicável) em, no máximo, 30 (trinta) dias após a ocorrência do não atingimento do SLA;

b. Após o recebimento da solicitação e confirmação pela CONTRATADA do não atingimento do SLA, a CONTRATADA concederá à CONTRATANTE o Crédito de Serviço no valor correspondente 2% da Fatura mensal do respectivo mês que não houve o atingimento do SLA para cada 1/10 (um décimo) de ponto porcentual que o SLA estiver abaixo da meta pactuada, até o crédito máximo de 10%



O
Me

(dez por cento) das Remunerações de Serviços de Cloud pagas por aquele mês ("Crédito de Serviço").

c. O valor financeiro referente aos Créditos de Serviço de que trata este Parágrafo será descontado da fatura correspondente ao mês posterior à sua concessão, devendo ser excepcionalmente recolhido mediante Guia de Recolhimento da União – GRU no caso de encerramento do contrato sem prorrogação, em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo Sétimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, nele incluído o valor total do serviço requisitado e não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo Oitavo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos diretos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Nono - Para efeito de aplicação de multas à contratada pela inobservância das obrigações descritas neste contrato, são atribuídos fatores, conforme o seguinte:

INFRAÇÕES GERAIS	PERCENTUAL (sobre o valor total do contrato)
1.1. Deixar de cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência ou por dia de inadimplemento, conforme o caso.	1%

Parágrafo Décimo - A totalidade das multas previstas neste Contrato não poderá exceder, cumulativamente, o limite máximo de 10% (dez por cento) do seu valor global, durante toda sua vigência sem prejuízo de eventual responsabilidade cível, criminal e administrativa, nos termos da lei.



**CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 612.792,22 (seiscentos e doze mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto, observado o disposto na Cláusula Quinta “Níveis de Serviço” .

Parágrafo Segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestaçāo pelo Órgāo Responsável.

Parágrafo Terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo Quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo Quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do envio da fatura, condicionados ao aceite definitivo do objeto e à comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, sendo que o tempo levado para o aceite definitivo não alterará o respectivo prazo de pagamento.

Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

[Handwritten signature]
e Me



Parágrafo sétimo – Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA– DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Após o período de doze meses de vigência do contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços, utilizando-se o ICTI (Índice de Custo de Tecnologia da Informação), fornecido pelo IPEA, ou caso esse índice for extinto o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$30.639,61 (trinta mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato,

de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto nesta Cláusula.

Parágrafo primeiro - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

Parágrafo segundo - A garantia será prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do contrato e só poderá ser levantada, após o término do prazo da vigência contratual, observado o disposto nos parágrafos sexto a nono desta Cláusula.

Parágrafo terceiro - Poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto - Não serão aceitas minutas de garantias.

Parágrafo quinto - A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 5º andar, sala 505.

Parágrafo sexto - A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

Parágrafo sétimo - Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.

Parágrafo oitavo - Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

Parágrafo nono - A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, observado o prazo disposto no parágrafo segundo desta Cláusula, considerando a via do aditivo contratual.



Parágrafo décimo - Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

Parágrafo décimo primeiro - Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

Parágrafo décimo segundo - Ultimadas as medidas constantes dos parágrafos décimo e décimo primeiro desta Cláusula sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas neste Contrato.

Parágrafo décimo terceiro - Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo décimo quarto - A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido neste Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, sem prejuízo do disposto no parágrafo décimo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo décimo quinto - No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.

Parágrafo décimo sexto - A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexequção da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo décimo quarto desta Cláusula.

Parágrafo décimo sétimo - O disposto no parágrafo décimo quarto desta Cláusula aplicar-se-á também nos casos dispostos nos parágrafos nono e décimo nono desta Cláusula.



O
Me

Parágrafo décimo oitavo - No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente.

Parágrafo décimo nono - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

Parágrafo vigésimo - No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato.

Parágrafo vigésimo primeiro - A garantia apresentada na modalidade de seguro-garantia deverá estar em estrita conformidade com a Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la, bem como ter sido emitida por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo vigésimo segundo - No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

Parágrafo vigésimo terceiro - É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

Parágrafo vigésimo quarto - Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

Parágrafo vigésimo quinto - No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no art. 827 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Parágrafo vigésimo sexto - A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'O' and 'M' followed by a signature.

Parágrafo vigésimo sétimo - Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

Parágrafo vigésimo oitavo - A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

a) O Departamento de Material e Patrimônio, independentemente de solicitação da CONTRATADA e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

b) Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

Parágrafo vigésimo nono - As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nas alíneas anteriores, terão o seguinte tratamento:

a) A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.

b) A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

c) A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n.~~2019~~NE002890 correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes

*S
e
me*

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência, de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, e com o inciso III do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE

Parágrafo único - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI (não se aplicarão os incisos I e II do artigo 80, haja vista ser um serviço prestado exclusivamente pela CONTRATADA), correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto do contrato o CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO da CONTRATANTE, localizado no Edifício Anexo II, Pavimento Superior, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo único - A DIRETORIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DITEC) atuará como Assistente de Fiscalização no tocante aos requisitos técnicos do objeto da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 27 de agosto de 2019.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Rodrigo Solon Chaves
Cargo: Diretor de Vendas Setor Público
CPF n. 776.228.201-72

Testemunhas: 1) Marcelo de Camargo 003 720 469-90

2)

7361 020450981-50



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 336.077/2019

CONTRATO N. 2019/172.0

ANEXO I – PROPOSTA DA CONTRATADA (PEDIDO DE COMPRA

J. O.
Me